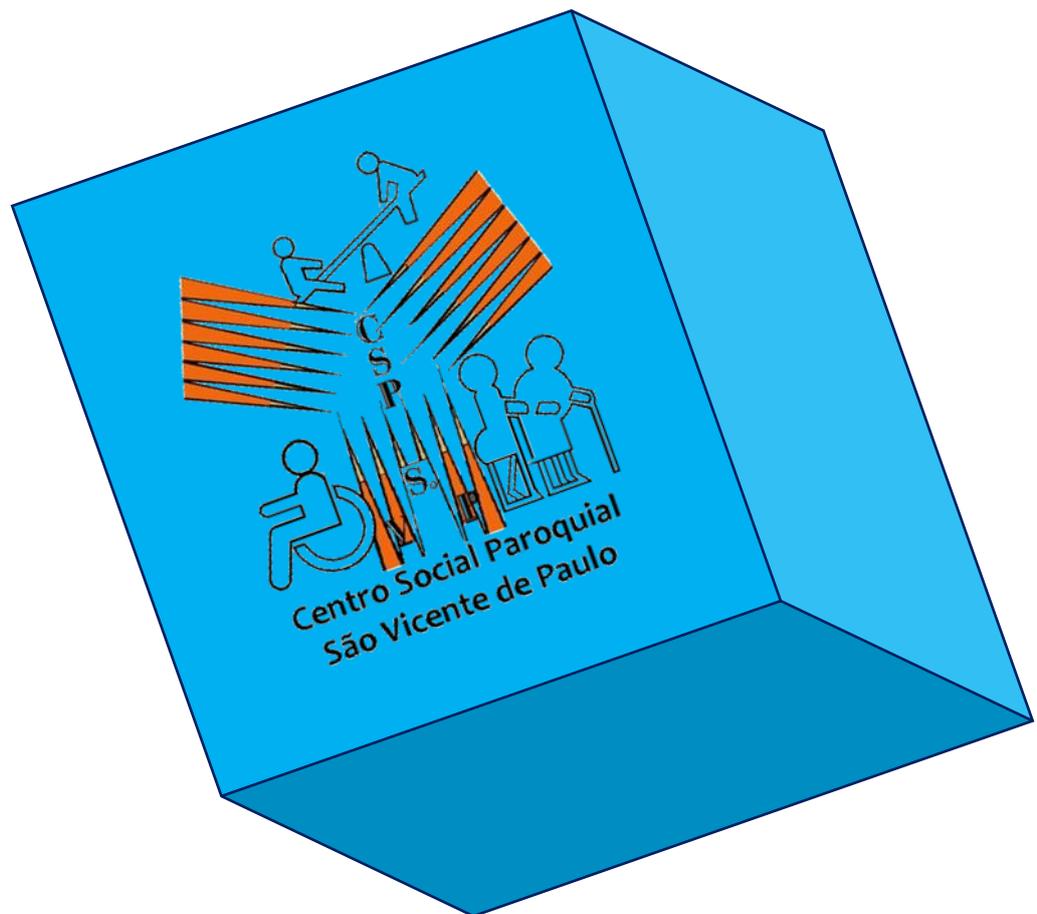


PROGRAMA DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO RGPC



PROGRAMA DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO RGPC

INTRODUÇÃO

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção (2020-2024) através da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 09 de dezembro, de forma a instituir o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O CSPSVP no âmbito das Medidas de Prevenção de Corrupção previstas no DL 109-E/21, de 09 de dezembro, assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

- 1. O referido conteúdo formativo passa essencialmente por:**
 - a. O Código de Conduta em vigor na organização para esta matéria;
 - b. O Plano de Prevenção de Riscos da Instituição;
 - c. As medidas e procedimentos preventivos e repressivos implementados pela organização;
 - d. O Canal de Denúncia interno da organização;
 - e. A proteção dos Denunciantes;
 - f. Formação específica aos responsáveis pelo tratamento das denúncias.

- 2. Esta formação pretende acima de tudo promover os seguintes objetivos:**
 - a. Promover a cultura dos valores de ética;
 - b. Obter um efetivo conhecimento e compreensão das políticas, procedimentos e medidas de prevenção da corrupção da organização;
 - c. Capacitar o Responsável pelo Cumprimento Normativo para cumprir e implementar as medidas de prevenção que digam respeito à sua função.
 - d. As horas de formação são contabilizadas como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador, nos termos legais da obrigatoriedade das 40h anuais de formação.
 - e. O Plano de Formação sobre a Prevenção da Corrupção deve ter em conta o grau de exposição dos trabalhadores e dirigentes aos riscos identifica.

3. Em termos de duração, esta formação:

- a. Será obrigatória na admissão de novos trabalhadores e ocorrerá todos os anos pelo menos uma vez para todos os trabalhadores em funções no Centro. O calendário das sessões terá que ter em consideração a lógica de funcionamento contínuo da Instituição e a dimensão – que é exígua – das equipas operacionais.
- b. Os formadores são preferencialmente os dirigentes da Instituição, mas também é possível o recurso a formadores externos.

4. Sobre as iniciativas de Comunicação

- a. Em complemento do Programa de Formação, são realizadas ações de Comunicação com todos os colaboradores para divulgação dos principais documentos do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), em papel, e com tomada de conhecimento obrigatória.
- b. Também no site da internet do Centro são disponibilizados aos colaboradores e às demais partes interessadas, os documentos essenciais do PCN.
- c. As revisões dos documentos e a execução do PCN será igualmente disponibilizada a todas as partes interessadas.